



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

**DECRETO Nº 087/2.021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a complementação de medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus, e dá outras providências”.*

**Considerando** o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando**, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

**Considerando** competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas e ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

**Considerando** que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus – *covid-19*;

**Considerando** o primeiro óbito confirmado em razão do vírus *coronavírus (COVID-19)* no âmbito do Município;

**Considerando** a confirmação científica de que as variantes do vírus *coronavírus (COVID-19)* transita livremente no território brasileiro, inclusive nas cidades circunvizinhas;

**Considerando** a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

**Considerando** a evolução exponencial e abrupta de 28 casos positivos, além de 216 casos em monitoramento, o que reclama ações urgentes e a necessidade de intensificar as medidas de prevenção, de modo a evitar a proliferação do coronavírus;



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida a realização de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, nessas incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões filosóficas, educacionais, profissionais, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 27 de março de 2.021, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração ou potencial reunião de pessoas no âmbito do território do Município, inclusive no meio rural.

**Parágrafo único.** Ficam suspensos:

- I – todas as atividades situadas em galerias ou prédios comerciais;
- II – todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas;
- III – demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres.

**Art. 2º.** Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso aos produtos ao maior número de pessoas possível, sendo sujeitos à fiscalização do Município de modo a evitar qualquer hipótese de desabastecimento.

**Art. 3º.** Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da “Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO”, dos parques infantis, e do “Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI”, assim como das praças que contenham espaço de convivência ou prática desportiva.

**Art. 4º.** Fica proibido o consumo e compartilhamento de tereré e chimarrão e congêneres ou assemelhados em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, narguilé, charutos ou quaisquer outros utensílios comuns, como forma de evitar a proliferação do vírus.

**Art. 5º.** Fica suspenso, até o dia 27 de março de 2.021, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais de natureza administrativa, permanecendo o trabalho interno normalmente.



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

**Art. 6º.** Fica instituído horário especial de funcionamento e expediente dos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, e respectivas secretarias, sendo o funcionamento das 07:00hs(sete horas) às 13:00hs(Treze horas) do horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir da publicação deste Decreto, por período indeterminado.

**§1º.** As unidades de saúde estão excluídas do horário especial estabelecido no *caput* deste artigo, assim como as ESFs – Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, a Farmácia Básica, e a Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, mantendo-se as jornadas já estabelecidas, assim como a Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Complexo Hospitalar Municipal);

**§2º.** A Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEIMADE, notadamente no setor de obras, assim como o Setor de Tributação e Fiscalização, igualmente permanecem com horário normal de funcionamento, ante a essencialidade de suas funções;

**Art. 7º.** Fica suspenso, excepcionalmente e temporariamente, o atendimento individualizado ou em grupos para reforço escolar ou tira-dúvidas com professores, até o dia 27 de março de 2.021, sendo proibido o atendimento presencial nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, devendo os atendimentos serem implementados exclusivamente por meio remoto, através dos meios e recursos tecnológicos possíveis e que serão divulgados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, como forma de evitar a proliferação do vírus.

**Art. 8º.** - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

**Art. 9º.** Fica determinada a criação de canais de comunicação por meio do aplicativo Whatsapp, sem prejuízo de outros aplicativos análogos, bem como através de telefones, e, também, por meio dos respectivos e-mails institucionais de cada secretaria ou setor, de modo a que sejam atendidas as demandas da população e não haja prejuízo da atividade administrativa.

**Art. 10.** Ficam revogados os artigos 10 e 11, do **DECRETO Nº 086/2.021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

**Art. 11.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o dia 27 de março de 2.021, em simetria com as determinações do Decreto Estadual nº 15.632, de 9 de março de 2.021.



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins



**LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**

**PREFEITO**

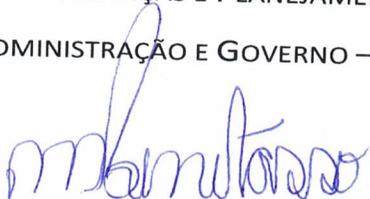
Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.



**CHRISTIAN LEANDRO SOARES RODRIGUES**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIP

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEAG (INTERINO)



**MARIA ANGELICA BENETASSO**

Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP



**ROBERTO DOS SANTOS BARBOTI**

Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE



**ISRAEL GABRIEL FILHO**

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL



**ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA**

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH